

LEI N° 147/65. - DE 20/08/65. - ATO N° 269.

DISPõE SOBRE SÉTULTURAS PRIMÁTUAS NO CT

LEI N° 147/65. - ATO N° 269. = FLS 2.

MITÉRIO LOCAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a considerar sepulturas perpétuas as catatumbas onde encontra-se sepultadas as seguintes pessoas: Maria Josefina Felício dos Santos, (Genitora) do atual Gen. Nelson Felício dos Santos, Major Pedro Vidal de Sá e - Sub-ten. Manuel BERNARDES Pinto Pereira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20/08/65.

(a) IBER GOMES SÁ.

Pref. Mun.